

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: xh04hov4 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/08/2026 Projeto de lei nº 1086/2026 Protocolo nº 7775/2026 Processo nº 2547/2026	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Estabelece diretrizes para a Política Estadual de Valorização dos Profissionais de Enfermagem no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Valorização e Desenvolvimento dos Profissionais de Enfermagem no Estado de Mato Grosso, destinada a estabelecer diretrizes para a promoção de condições adequadas de trabalho, o desenvolvimento profissional, a saúde ocupacional, a garantia de direitos do trabalho e a qualidade da assistência prestada à população no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e da rede privada.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Valorização dos Profissionais de Enfermagem:

I - a promoção de condições dignas, salubres e seguras de trabalho, considerando a organização dos serviços, o dimensionamento adequado da equipe, a jornada regular de trabalho, os períodos de descanso e a prevenção de riscos ocupacionais, observada a legislação nacional e estadual vigente;

II - o estímulo à jornada semanal de trabalho reduzida, reconhecida como instrumento fundamental para a prevenção do desgaste físico e do adoecimento ocupacional, a redução da exaustão (burnout) e a garantia da qualidade e segurança da assistência ao paciente;

III - o fomento à educação permanente, técnica, científica e à qualificação profissional contínua e acessível;

IV - a implementação de programas permanentes de atenção integral e promoção da saúde mental e do bem-estar dos profissionais de enfermagem;

V - o enfrentamento rigoroso, a prevenção e o combate a qualquer forma de assédio moral, assédio sexual, discriminação ou violência no ambiente de trabalho;

VI - o cumprimento efetivo das garantias remuneratórias, do piso salarial nacional e do piso de direitos da categoria;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

VII - o fortalecimento da segurança do paciente, do cuidado humanizado e do protagonismo da enfermagem na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º O Poder Executivo poderá desenvolver e manter mecanismos transparentes de monitoramento, fiscalização colaborativa e produção de dados estatísticos sobre as condições de trabalho e valorização da enfermagem.

§ 1º O monitoramento contemplará dados e informações detalhadas relativas a:

- I - quantitativo e dimensionamento das equipes de profissionais;
- II - jornada efetivamente praticada e regimes de plantão;
- III - modalidades e estabilidade dos vínculos funcionais e empregatícios;
- IV - efetiva aplicação e regularidade do pagamento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem;
- V - condições físicas, de infraestrutura e de repouso nos locais de trabalho;
- VI - indicadores de absenteísmo, acidentes de trabalho e saúde ocupacional.

§ 2º O Estado de Mato Grosso poderá firmar parcerias e termos de cooperação técnica com os Municípios mato-grossenses, mediante prévia e voluntária adesão, com vistas ao compartilhamento de tecnologias, dados, estudos e diretrizes para a plena efetivação do Piso Salarial Nacional, a melhoria contínua dos ambientes de trabalho e o fortalecimento do SUS regionalizado.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover e incentivar programas permanentes de formação e capacitação técnico-científica destinados aos profissionais de enfermagem, contemplando:

- I - segurança do paciente e protocolos de biossegurança;
- II - atenção à saúde mental e prevenção do adoecimento no trabalho;
- III - atendimento humanizado e combate às desigualdades no acesso à saúde;
- IV - atualização profissional e aperfeiçoamento de práticas assistenciais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa consolidar uma política estadual abrangente de valorização e proteção dos profissionais de enfermagem no Estado de Mato Grosso, enfrentando de forma estruturada as demandas de uma categoria indispensável para a sustentação da saúde pública e do Sistema Único de Saúde (SUS).

A enfermagem representa a maior força de trabalho na saúde, atuando na linha de frente do cuidado, desde a atenção primária até os leitos de alta complexidade. A valorização desses trabalhadores exige atuações firmes quanto à garantia do piso salarial nacional, à limitação de jornadas exaustivas, à prevenção do adoecimento mental e físico e à erradicação de práticas de assédio e precarização das relações de trabalho.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

A fixação de diretrizes que combinem proteção à saúde do trabalhador, ambiente laboral seguro, dimensionamento adequado de equipes e capacitação continuada reflete-se diretamente na melhoria do atendimento prestado à população mato-grossense, reduzindo riscos assistenciais e garantindo um atendimento mais humano, universal e qualificado.

Além disso, o estímulo à cooperação técnica entre o Estado e os Municípios mato-grossenses respeita a autonomia dos entes federativos e fortalece a gestão regionalizada do SUS, criando ferramentas transparentes de diagnóstico sobre salários, vínculos e saúde ocupacional.

Diante da relevância social e da importância do fortalecimento da saúde pública em Mato Grosso, submete-se a presente proposição à apreciação e aprovação dos nobres pares desta Assembleia Legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Agosto de 2026

Valdir Barranco
Deputado Estadual